



DIÁRIO OFICIAL

D O D I S T R I T O F E D E R A L

ANO XLVIX EDIÇÃO EXTRA Nº 9

BRASÍLIA - DF, SEXTA-FEIRA, 31 DE JANEIRO DE 2020

SUMÁRIO

	SEÇÃO I PÁG.	SEÇÃO II PÁG.
Poder Executivo		4
Casa Civil		4
Secretaria de Estado de Saúde		4
Secretaria de Estado de Educação	1	

SEÇÃO I

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº 13, DE 24 DE JANEIRO DE 2020 (*)

Institui o Programa Educador Social Voluntário (ESV), no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos I, II, V, VII e VIII do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018 e, pelo Decreto nº 39.773, de 12 de Abril de 2019, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da rede pública de ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Instituir o Programa Educador Social Voluntário, no âmbito da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, a partir de 14 de fevereiro de 2020 até 16 de dezembro de 2020.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário (ESV) é considerada de natureza voluntária, na forma da Lei nº 9.608/1998, da Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, da Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, e do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, não gerando vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Art. 3º É obrigatória a celebração de Termo de Adesão e Compromisso de Voluntariado, entre a Coordenação Regional de Ensino (CRE) e o Educador Social Voluntário, devendo constar o objeto e as condições de suas atribuições na unidade escolar, conforme modelo apresentado no Anexo V.

Capítulo I

Das Finalidades

Art. 4º O Programa Educador Social Voluntário terá por finalidades:

I - Oferecer suporte às atividades de Educação em Tempo Integral nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

II - Oferecer suporte nas turmas onde há estudantes com Deficiência e Transtorno do Espectro Autista/TEA, auxiliando-os no exercício de suas atividades diárias no que tange à alimentação, locomoção e higienização nas unidades escolares da Rede Pública de Ensino do Distrito Federal.

III - Oferecer suporte no atendimento aos estudantes da Educação Infantil (creches e pré-escola) nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

IV - Oferecer suporte à Escola Meninos e Meninas do Parque (EMMP).

V - Oferecer suporte à Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM).

VI - Oferecer suporte no atendimento das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

VII - IV - Oferecer suporte aos estudantes indígenas matriculados nas unidades escolares da Rede Pública do Distrito Federal.

Capítulo II

Das Atribuições

Art. 5º O ESV que atuará na Educação em Tempo Integral auxiliará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, as atividades de acompanhamento pedagógico, tecnológicas, culturais, artísticas, esportivas e de lazer, direitos humanos, meio ambiente, técnico-científicas e cultura digital, audiovisuais, rádio e cineclubes, saúde e diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, relacionadas às diversas áreas do conhecimento, aos eixos transversais do Currículo da Educação Básica do Distrito Federal, à proposta pedagógica, aos projetos da unidade escolar, tais como:

I - Auxiliar e acompanhar os estudantes nos horários das refeições, na formação de hábitos saudáveis, individuais e sociais, e desenvolver atividades de higiene antes e depois desses horários.

II - Auxiliar a orientação e acompanhamento dos estudantes durante as atividades sociais, culturais, técnico-científicas, esportivas, de saúde e de lazer, na realização de oficinas e atividades em grupos.

III - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades que estimulem o protagonismo estudantil/juvenil, a fim de promover uma reflexão quanto à sua trajetória e projeto de vida.

IV - Auxiliar e acompanhar os estudantes durante as atividades pedagógicas, com vistas à melhoria/avanço das aprendizagens escolares.

V - Auxiliar a equipe pedagógica na realização das atividades de suporte da Educação em Tempo Integral, desenvolvidas no espaço escolar, nas aulas e nas atividades externas que envolvam a participação dos estudantes.

VI - Auxiliar a equipe pedagógica no desenvolvimento de projetos, oficinas e atividades nos laboratórios de biologia, física, química, informática, na educação física, nas hortas comunitárias e agroflorestas que envolvam os estudantes, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar e matriz curricular anual do Programa de Fomento ao Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI).

Art. 6º O ESV selecionado para oferecer suporte as turmas no atendimento aos estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Espectro do Autismo (TEA) desempenhará suas atribuições, sob orientação da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, em articulação com o professor do Atendimento Educacional Especializado/Sala de Recurso (quando houver), quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes com Deficiência e/ou Transtorno Espectro do Autismo/TEA nas atividades diárias, autônomas e sociais que seguem:

a.refeições;

b.uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas;

c.locomoção nas atividades realizadas na unidade escolar e atividades extraclasse ;

d.para se vestirem e se calçarem;

e.atividades recreativas no parque e no pátio escolar;

f.atividades relacionadas às aulas de Educação Física dentro e fora da unidade escolar.

II - Realizar, sob a supervisão do professor, o controle da sialorréia (baba) e de postura do estudante, como ajudá-lo no sentar-se/levantar-se na/da cadeira de rodas, carteira escolar, colchonete, vaso sanitário, brinquedos no parque.

III - Acompanhar e auxiliar o estudante cadeirante, que faz uso de órtese e prótese, para todos os espaços escolares a que ele necessitar ir, como também, em outros, fora do ambiente escolar.

IV - Auxiliar os estudantes que apresentam dificuldades, na organização dos materiais escolares.

V - Informar ao professor regente as observações relevantes relacionadas ao estudante, para fins de registro e/ou encaminhamentos necessários.

VI - Acompanhar e auxiliar o estudante durante as atividades em sala de aula e extraclasse que necessitem de habilidades relativas à atenção à participação e à interação.

VII - Apoiar o estudante que apresente episódios de alterações no comportamento, quando necessário, conforme orientação do professor.

VIII - Favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus pares e demais membros da comunidade escolar.

Art. 7º O ESV selecionado para oferecer suporte às unidades escolares da Educação Infantil (creche e pré-escola da rede pública de ensino) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, atividades de acompanhamento e higiene pessoal, quais sejam:

I - Auxiliar os estudantes nos horários das refeições, uso do banheiro, escovação dentária, banho e troca de fraldas, ao se vestirem e se calçarem, em atividades no pátio escolar, no parque, em passeios.

II - Auxiliar a organização dos materiais pedagógicos.

III - Informar ao professor, para registro, as observações relevantes relacionadas ao estudante.

IV - Estimular/favorecer a comunicação e a interação social do estudante com seus colegas e demais pessoas.

V - Desenvolver projetos e/ou oficinas com o estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

VI - VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade, dos incisos I e II do presente artigo.

Parágrafo único. O ESV deverá estar presente nas atividades diárias, dentro e, quando necessário, fora do espaço escolar, nos limites da sua competência descrita nesta Portaria.

Art. 8º O ESV selecionado para atuação na Escola Meninos e Meninas do Parque e na Escola do Parque da Cidade (EPC/PROEM) desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, suporte às atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar na organização dos materiais pedagógicos.

II - Auxiliar projetos e/ou oficinas com o(a) estudante, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar.

III - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade dos incisos I e II do presente artigo.

Art. 9º O ESV selecionado para oferecer suporte aos professores das turmas de correção de fluxo do Programa Atitude, desempenhará, sob orientação e supervisão Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, nas atividades escolares, culturais e artísticas, esportivas e de lazer, de direitos humanos, de diversidade, de meio ambiente, de inclusão digital, de saúde e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Auxiliar os professores das turmas de correção de fluxo nas atividades estabelecidas e planejadas por ele e que demandem necessidade de suporte.

II - Acompanhar o desempenho escolar dos estudantes orientando em ações de reforço escolar, projetos interventivos e reagrupamentos.

III - Ajudar na organização do espaço da sala de aula, no deslocamento dos estudantes na unidade escolar, e outros projetos escolares em que as turmas do programa estejam envolvidas.

IV - Auxiliar o professor regente na confecção de materiais pedagógicos.

V - Colaborar com a construção de estratégias diversificadas e investigar, em conjunto com o professor, quais formas de estudo melhor se aplicam aos estudantes.

VI - Executar outras ações similares que se fizerem necessárias com mesmo grau de complexidade e responsabilidade nos incisos de I à V do presente artigo.

Art. 10 O ESV selecionado para oferecer suporte a estudantes indígenas desempenhará, sob orientação e supervisão da Equipe Gestora e Pedagógica da unidade escolar, conforme previsto no Art. 16º, § 11 da presente portaria, atividades de acolhimento, acompanhamento pedagógico, de aprendizagem, culturais, de saúde, diversidade e outras atividades que se fizerem necessárias, como:

I - Promover acolhimento e a inclusão de estudantes indígenas no espaço escolar, apresentando a rotina e a comunidade escolar.

II - Auxiliar os(as) estudantes indígenas na rotina escolar diária.

III - Auxiliar na execução de projetos e/ou oficinas, a partir das vivências e experiências do(a) estudante indígena, conforme Proposta Pedagógica da unidade escolar e com vistas à valorização da diversidade étnica e da cultura do (a) estudante.

Parágrafo único. As unidades escolares com estudantes indígenas, de acordo com o Censo Escolar ou com dados da própria UE, deverão priorizar a convocação de ESV autodeclarados (as) indígenas para que, por meio da representatividade, promova-se a valorização da cultura indígena e a inclusão de modo contextualizado.

Art. 11 A atividade voluntária será de caráter complementar ao serviço regular, sendo vedado aos gestores públicos contar exclusivamente com voluntários, de forma substitutiva ao servidor público, inclusive, nos casos de licença, afastamentos legais e vacâncias, nos termos do art. 9º do Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Capítulo III Da Modulação

Art. 12 A modulação para distribuição do ESV dar-se-á da seguinte maneira:

- I- A Educação em Tempo Integral de 10h receberá 1 ESV a cada 40 estudantes.
- II- A Educação em Tempo Integral de 8h e 9h receberá 1 ESV a cada 20 estudantes.
- III- Escola do Parque da Cidade (PROEM) receberá 2 ESV.
- IV- Escola de Meninas e Meninos do Parque (EMMP) receberá 2 ESV.
- V- Educação Infantil receberá 1 ESV a cada 150 estudantes.
- VI- Escolas Parque receberão 6 ESV.
- VII- Correção de fluxo (Projeto Atitude) 1 ESV para 6 turmas na unidade escolar aderente.
- VIII- Ensino Médio em Tempo Integral (EMTI) receberá 1 a cada 40 estudantes.
- IX- Os Centros de Ensino Especiais terão a seguinte modulação:
 - a) 0 a 100 estudantes - 10 ESV
 - b) 101 a 200 estudantes - 16 ESV
 - c) 201 a 300 estudantes - 20 ESV
 - d) Acima de 300 estudantes - 22 ESV

Art. 13 A modulação da Educação Especial dar-se-á da seguinte maneira:

I- Centro de Educação Infantil, Escola Classe, CAIC, Centro de Ensino Fundamental, Centro Educacional, Centro de Ensino Médio e Centro de Educação da Primeira Infância sob gestão da SEEDF receberá 4 ESV, cujos turnos de atuação deverão ser definidos pela U.E.

II- No caso da unidade escolar necessitar de um quantitativo de ESV maior do que o disponibilizado no inciso I, deverá proceder ao disposto no art. 14, § 4º.

Art. 14 Cada Coordenação Regional de Ensino fará jus a uma Reserva de Vagas, fora da modulação, para atendimento aos estudantes indígenas, unidades escolares que aderirem ao Projeto Atitude, de correção de fluxo, e estudantes com necessidades educacionais especiais.

I- Caso a demanda contida no caput deste artigo seja deferida, caberá à CRE disponibilizar à unidade escolar ESV, conforme disponibilidade financeira e no limite da tabela constante no Anexo I.

II- A tabela de que trata o inciso anterior estará disponível à CRE à título de reserva de vagas devendo ser utilizada exclusivamente após justificativa pedagógica da Unidade Regional de Educação Básica, manifestação e parecer pedagógico das Subsecretarias de Educação Básica e de Educação Integral e Inclusiva, e autorização expressa da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

§ 1º Todo dado para efeito de cálculo de distribuição será feito com base no Censo Escolar, com exceção dos estudantes com necessidades educacionais especiais em classes comuns inclusivas, cujo quantitativo será retirado do sistema de gestão i-Educar.

§ 2º A distribuição dos ESVs entre as unidades escolares e conforme a modulação constante nesta Portaria estará divulgada no site da Secretaria de Educação:

§ 3º Cabe a cada Coordenação Regional de Ensino divulgar, por meio eletrônico e/ou impresso, a lista de distribuição constante no parágrafo anterior.

§ 4º O quantitativo de ESV poderá ser ampliado, mediante justificativa, autorização dos setores competentes e dotação orçamentária, cabendo à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação dar publicidade a ampliação, quando houver.

Art. 15 Fica vedada a atuação de Educadores Sociais Voluntários em atividades administrativas, atendimento exclusivo de Estudantes com Necessidades Educacionais Especiais e Educação Precoce e em outras atribuições não previstas nesta Portaria.

§ 1º Caberá às Subsecretarias de Educação Inclusiva e Integral e de Educação Básica o monitoramento do fiel cumprimento dessa modulação.

§ 2º Caberá às Unidades Regionais de Educação Básica - UNIEB, de cada Coordenação Regional de Ensino, a fiscalização, por amostragem e demanda, do cumprimento dessa modulação e a notificação à Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação de qualquer irregularidade constatada.

§ 3º O Educador Social Voluntário que, porventura, exercer atividade fora do seu escopo de atuação, e após apuração, observado o contraditório e ampla defesa, e comprovação do fato pela Coordenação Regional de Ensino, será imediatamente desligado do Programa.

§ 4º Os gestores das unidades escolares são responsáveis pelo fiel cumprimento da modulação e das atribuições do ESV e, caso constatada irregularidades, poderão sofrer sanções e medidas administrativas cabíveis.

Capítulo IV Do Processo Seletivo

Art. 16 Cada unidade escolar formará uma Comissão Avaliadora, responsável por todo o processo de análise curricular, entrevista e processo seletivo.

§ 1º A Comissão Avaliadora será composta por 03 (três) membros, sendo:

I- dois representantes da Equipe Gestora;

II - um representante do Conselho Escolar ou seu respectivo suplente.

§ 2º A lista com os nomes dos membros da Comissão Avaliadora deverá ser registrada em ata e publicizada no mural da unidade escolar em local visível, para conhecimento da comunidade.

Art. 17 O processo seletivo será composto das seguintes etapas:

I - Inscrição deverá ser realizada, exclusivamente, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> no período de 28/01/2020 a 02/02/2020.

II - Realização de análise curricular e entrevista, de acordo com os Anexos II e III, na data 03/02/2020 e 04/02/2020.

a. Após a entrevista as unidades escolares deverão registrar a pontuação do candidato no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

III - Divulgação do resultado parcial do processo seletivo, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> na data 07/02/2020, após as 18 horas.

IV - Recebimento da interposição de recursos, constante no Anexo IV, pela Coordenação Regional de Ensino, na data 10/02/2020.

V - Análise dos recursos pelas Coordenações Regionais de Ensino no período de 11/02/2020 a 12/02/2020.

a. Após a análise dos recursos as Coordenações Regionais de Ensino deverão registrar a nova pontuação dos candidatos, que fizerem jus a alteração, no site - <https://sigep.se.df.gov.br/>, de acordo com circular a ser enviada, via SEI-GDF.

VI - Divulgação do resultado final do processo seletivo, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, com a lista de classificação dos candidatos, incluindo os que comporão o cadastro reserva na data de 13/02/2020, após as 14h.

VII- Assinatura do Termo de Adesão na Coordenação Regional de Ensino na data 14/02/2020.

VIII- Apresentação e início das atividades na data de 17/02/2020.

Art. 18 O (A) interessado (a) em participar do Programa ESV deverá:

I - Efetivar a inscrição online no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

II- Optar por apenas 1 (uma) Coordenação Regional de Ensino.

III- Pleitear, na CRE escolhida, a atuação em até 4 (quatro) unidades escolares por ordem de prioridade.

§ 1º Deverão ser digitalizados e anexados no ato da inscrição: documento de identificação oficial com foto (RG, CNH ou passaporte), certidões negativas criminais da Justiça Federal e da Justiça Distrital, certidão negativa da Justiça Eleitoral, comprovante de residência, comprovante de escolaridade e comprovante de experiência, no limite de 50Mb.

§ 2º Não será efetivada a inscrição do (a) interessado (a) que não anexar quaisquer dos documentos descritos no § 2º deste artigo.

§ 3º Após a efetivação de sua inscrição, o candidato deverá entrar em contato com a (as) unidade (s) escolar (es) pleiteada (s) para o agendamento da análise curricular e entrevista.

§ 4º Na data da entrevista, o candidato deverá comparecer na unidade escolar, portando os documentos originais com cópia, que comprovem os critérios de seleção e classificação dispostos nos Anexos II (Análise Curricular), bem como os originais dos documentos digitalizados no ato da inscrição.

§ 5º O resultado parcial do processo seletivo, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 06/02/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 6º O resultado final, com pontuação e classificação, será divulgado no dia 13/02/2020, no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>, cabendo à Comissão Avaliadora de cada unidade escolar afixá-lo em local visível ao público externo.

§ 7º Os candidatos classificados e selecionados, consoante divulgação do resultado final, deverão abrir uma conta poupança em qualquer agência do Banco de Brasília (BRB) e, posteriormente, deverá registrar o número da conta bancária no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br>.

§ 8º Os candidatos classificados e selecionados deverão se dirigir à Coordenação Regional de Ensino escolhida, na data 14/02/2020, para assinar o Termo de Adesão e Compromisso, constante no Anexo V, bem como apresentar o comprovante de abertura da conta poupança.

§ 9º O Educador Social Voluntário deverá apresentar-se na unidade escolar designada no dia 17/02/2020, onde deverá receber a capacitação/formação inicial, na primeira semana de voluntariado.

§ 10 A Equipe Gestora e/ou Equipe Pedagógica Local realizará a capacitação/formação do ESV mediante circular com orientações das áreas UNIEB e SUBEB (DCDHD, DIINF, DIEF) e SUBIN (DEINT e DEIN), conforme as atribuições estabelecidas nesta Portaria.

Art. 19 O Programa Educador Social Voluntário selecionará candidatos com idade mínima de 18 anos que atendam a uma das seguintes exigências:

I - Graduados em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

II - Estudantes Universitários em Licenciatura ou Bacharelado, de formação específica nas áreas de desenvolvimento das atividades.

III - Estudantes da Educação de Jovens e Adultos - EJA.

IV - Estudantes do Ensino Médio.

V - Pessoa com Ensino Médio, com comprovação de conclusão do Ensino Médio.

VI - Pessoas, com habilidades comprovadas por certificados e/ou declaração de atuação, nas seguintes áreas: cultural, artística, desportiva, ambiental, de culinária, tecnológica, científica, nutrição, de serviços gerais (exceto limpeza e vigilância) e as voltadas para a prática de atuação em laboratórios de física, química e biologia, educação física, informática, audiovisual, rádio, cineclubes, empreendedora, sustentável, entre outras, podendo desempenhar a função de acordo com suas competências, saberes e habilidades.

VII - Experiência comprovada na área de Educação Especial e/ou Saúde.

VIII - Experiência comprovada na realização de oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas.

§ 1º. A comprovação de que tratam os incisos I, II, III, IV, V, VI, VII e VIII será conforme critérios estabelecidos no Anexo II.

§ 2º. Para as hipóteses dos incisos VI do presente artigo, no que tange as atividades artesanais, culturais, artísticas e de culinária ou oficinas lúdico-recreativas, laboratoriais, de sustentabilidade, ambiental e tecnológicas, será aceita a auto declaração por escrito, devidamente firmada pelo candidato.

DIÁRIO OFICIAL DO DISTRITO FEDERAL

Redação e Administração:

Anexo do Palácio do Buriti, Sala 111, Térreo.

CEP: 70075-900, Brasília - DF

Telefones: (0XX61) 3961.4502 - 3961.4503

Editoração e impressão: Imprensa Nacional

IBANEIS ROCHA

Governador

MARCUS VINICIUS BRITTO

Vice-Governador

VALDETÁRIO ANDRADE MONTEIRO

Secretário de Estado Chefe da Casa Civil

RAIANA DO EGITO MOURA

Subsecretária de Atos Oficiais

ANTÔNIO DE PÁDUA CANAVIEIRA

Subsecretário de Tecnologia da Informação

Capítulo V
Das Disposições Gerais

Art. 20 O tempo de voluntariado diário do ESV em cada unidade escolar terá duração de 04 (quatro) horas ininterruptas.

§1º As 4 (quatro) horas de voluntariado serão distribuídas em comum acordo com a equipe gestora, nos turnos de atendimento da unidade escolar.

§2º Fica vedado ao Educador Social Voluntário atuar em mais de uma unidade escolar, mesmo em turnos diferentes ou em dois turnos na mesma unidade escolar. Excetua-se a atuação numa mesma UE e em dois turnos, caso seja Escola do Campo.

Art. 21 O quantitativo de vagas para o ESV foi definido de acordo com a demanda de cada Coordenação Regional de Ensino e unidade escolar, devendo o ESV ser ressarcido com os recursos financeiros oriundos do Programa de Descentralização dos Recursos Financeiros - PDAF para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

Art. 22 Cada ESV fará jus ao ressarcimento diário de R\$ 30,00 (trinta reais), para cobrir as despesas com alimentação e transporte.

§1º Os recursos financeiros oriundos do Programa Educador Social Voluntário deverão ser utilizados, exclusivamente, para o ressarcimento do ESV.

§2º Na hipótese de haver saldo remanescente dos recursos financeiros de que trata o § 1º, esse deverá ser utilizado, exclusivamente, para o banco de que trata o artigo 13.

§3º É de responsabilidade da Unidade Executora Regional (UEXR) informar o saldo remanescente de que trata o § 2º, a cada quadrimestre, à Subsecretaria de Administração Geral.

§4º Caberá a Subsecretaria de Administração Geral, em conjunto com a Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação, subtrair, o valor do saldo remanescente existente em conta corrente, quando necessário.

§5º O ESV atuará na unidade escolar de segunda-feira a sexta-feira, em dias letivos, conforme previsto na Portaria nº 326, de 27/09/2019, que estabelece o Calendário Escolar 2020, e em dias destinados à reposição do calendário, quando houver.

§6º Em caso de não comparecimento ao local de atuação, independente da apresentação de Atestado Médico ou de qualquer outro tipo de declaração, o Educador Social Voluntário não fará jus ao pagamento do valor naquele dia.

§7º O ressarcimento ao ESV será feito pela Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino, mensalmente, mediante depósito em sua conta poupança do Banco de Brasília (BRB).

§8º Ao final de cada mês, a unidade escolar em que o ESV atuar, deverá encaminhar o Relatório e o Recibo Mensal de Atividades Desenvolvidas por Voluntário para a Coordenação Regional de Ensino, os quais deverão constar na prestação de contas da Unidade Executora da Coordenação Regional de Ensino.

§9º Os formulários do Relatório Mensal de Atividades Desenvolvidas e do Recibo de Ressarcimento Mensal de Despesas com Transporte e Alimentação, serão os constantes dos Anexos VIII e IX desta Portaria.

Art. 23 São deveres do voluntário: exercer suas atribuições conforme previsto neste termo de adesão, sempre sob a orientação e supervisão da Equipe Gestora; manter comportamento compatível com a sua atividade; ser assíduo no desempenho de suas atividades; comunicar previamente à Equipe Gestora e/ou ao(a) Coordenador(a) Pedagógico(a) a impossibilidade de comparecimento; observar e respeitar as normas que regem a unidade escolar; reparar eventuais danos que por sua culpa ou dolo vier a causar à unidade escolar ou a terceiros na execução dos serviços voluntários

Art. 24 A qualquer tempo, o Termo de Adesão e Compromisso poderá ser cancelado, por iniciativa de qualquer das partes, bastando para isso que uma delas notifique a outra, sem que isso implique direitos à indenização ou reclamações de qualquer natureza, devendo o ESV preencher e assinar o Termo de Desligamento, Anexo VI.

§1º O Educador Social Voluntário que tiver conduta incompatível com as suas atribuições poderá, a qualquer tempo, ser desligado do Programa, mediante justificativa da Equipe Gestora da unidade escolar.

§2º Caberá ao Gestor da unidade escolar, com anuência da Coordenação Regional de Ensino, a decisão de substituir o ESV que não demonstre desenvolvimento satisfatório no desempenho de suas atribuições, a qualquer tempo, devendo, para isso, valer-se do cadastro reserva da unidade escolar.

Art. 25 Cada Coordenação Regional de Ensino deverá determinar um servidor da assessoria administrativa ligado ao gabinete do coordenador regional de ensino para tratar de todos os assuntos relacionados ao ESV.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Coordenação Regional de Ensino, com anuência e parecer da Subsecretaria de Educação Básica, da Subsecretaria de Educação Inclusiva e Integral e autorização da Subsecretaria de Planejamento, Acompanhamento e Avaliação.

Art. 27 Caso o quantitativo de candidatos do cadastro reserva se esgotem, a CRE poderá promover um processo seletivo simplificado com os candidatos interessados, a partir da solicitação das escolas, nos termos desta portaria.

Art. 28 Os demais anexos a que se refere esta Portaria estão disponíveis no site da SEEDF - <http://www.educadorsocial.se.df.gov.br> e no site da SEEDF - <http://www.se.df.gov.br/>

Art. 29 O ESV estará sujeito à avaliação semestral, ou após o encerramento de suas atividades, constantes no Anexo VII.

Art. 30 Esta Portaria está sujeita a possíveis alterações, de acordo com a necessidade da Administração Pública.

Art. 31 As demais atividades de voluntariado nas unidades escolares não abarcadas por esta Portaria deverão ser regidas pelo Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015.

Art. 32 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

ANEXO I

CRE	Quantitativo
Brazlândia	89
Ceilândia	342
Gama	48
Guará	87
Núcleo Bandeirante	37
Paranoá	57
Planaltina	34
Plano Piloto	128
Recanto das Emas	74
Samambaia	132
Santa Maria	27
São Sebastião	107
Sobradinho	37
Taguatinga	159

(* Republicada por ter sido encaminhada com incorreção no original, publicada no DODF nº 05, de 24 de janeiro de 2020, páginas 02 a 04, Edição Extra.

PORTARIA Nº 16, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuação nas Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no Parágrafo Único dos incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II e V do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de definição de critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuação nas Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio, visando ao suprimento das carências nos componentes curriculares, tendo em vista a necessidade de apresentação de requisitos específicos de atuação e, para que os profissionais interessados possam concorrer em igualdade de condições, bem como de acordo com o interesse da Administração, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuação nas Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como por seu controle e fiel observância.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Servidor: Professor de Educação Básica ou Pedagogo - Orientador Educacional, integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II - Carência: vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, remanescente/temporária ou provisória.

III - Habilitação: área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades, conforme registro no SIGRH, nos termos da Portaria 241, de 19/07/2019.

IV - Aptidão: habilidade adquirida pelo servidor para atuar nas Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio emitida nos termos desta Portaria.

V - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos.

VI - SIGEP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.

VII - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

VIII - UEPs: Unidades Escolares-Piloto do Novo Ensino Médio.

IX - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica.

X - EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

XI - DIEM: Diretoria de Ensino Médio.

XII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Para atuar nas UEPs terá prioridade o Servidor que adquirir aptidão nos termos dessa Portaria.

Art. 5º Para obter a declaração de aptidão, o Servidor deverá ter participado do Curso Metodologias e Estratégias Pedagógicas para o Novo Ensino Médio ministrado pela EAPE.

Parágrafo único. Os servidores certificados pelo Curso Metodologias e Estratégias Pedagógicas para o Novo Ensino Médio terão sua declaração de aptidão emitida automaticamente pela DIEM e terão seu lançamento no SIGEP feito pela SUGEP.

Art. 6º O Servidor que possuir os requisitos da aptidão e não tiver recebido o registro no SIGEP deverá encaminhar processo SEI para a DIEM, requerendo aptidão, via requerimento geral, e anexar como documento externo comprovante de participação do Curso Metodologias e Estratégias Pedagógicas para o Novo Ensino Médio.

Art. 7º O Servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º As sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, serão aplicadas, no que couber, aos servidores participantes do processo de aptidão e aos servidores responsáveis pela operacionalização das regras previstas por esta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela SUBEB.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 17, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

Dispõe sobre critérios para concessão de aptidão para os servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuação na unidade escolar Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, da Coordenação Regional de Ensino de Ceilândia.

O SECRETARIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das suas atribuições previstas no Parágrafo Único dos incisos III e V do art. 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, nos incisos II e V do art. 182 do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, regulamentado pelo Decreto nº 38.631/2017, bem como nos termos da Lei nº 5.105/2013, considerando a necessidade de definição de critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para atuação na Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, visando ao suprimento de carências em Atividades, tendo em vista a necessidade de apresentação de requisitos específicos de atuação e, para que os profissionais interessados possam concorrer em igualdade de condições, bem como de acordo com o interesse da Administração, resolve:

Art. 1º Aprovar critérios para concessão de aptidão aos servidores integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal para Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, nos termos desta Portaria.

Art. 2º Atribuir à Subsecretaria de Educação Básica a responsabilidade pela aplicação e operacionalização destas normas, bem como por seu controle e fiel observância.

Art. 3º Para efeito desta Portaria, entende-se por:

I - Servidor: Professor de Educação Básica ou Pedagogo-Orientador Educacional, integrantes da Carreira Magistério Público do Distrito Federal.

II - Carência: vaga que demanda por servidor para a prestação ou continuidade da prestação de serviço educacional, podendo ser definitiva, remanescente/temporária ou provisória.

III - Habilitação: área de formação na qual o servidor está formalmente habilitado a desenvolver suas atividades, conforme registro no SIGRH, nos termos da Portaria 241, de 19/07/2019.

IV - Aptidão: habilidade adquirida pelo servidor para atuar na Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente, emitida nos termos desta Portaria.

V - SIGRH: Sistema Único de Gestão de Recursos Humanos.

VI - SIGEP: Sistema Integrado de Gestão de Pessoas.

VII - SUGEP: Subsecretaria de Gestão de Pessoas.

VIII - SUBEB: Subsecretaria de Educação Básica.

IX - EAPE: Subsecretaria de Formação Continuada dos Profissionais da Educação.

X - DIINF: Diretoria de Educação Infantil.

XI - DIFEF: Diretoria de Ensino Fundamental.

XII - ECJK: Escola Classe Juscelino Kubitschek - Sol Nascente.

XIII - SEI: Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Distrito Federal.

Art. 4º Para atuar na ECJK terá prioridade o Servidor que adquirir aptidão nos termos dessa Portaria.

Art. 5º Para obter a declaração de aptidão, o Servidor deverá obedecer os seguintes critérios:

I - Apresentar o certificado de conclusão do Curso Aprender Sem Parar ministrado pela EAPE no ano letivo de 2019.

II - Cumprir com o cronograma de formação continuada in locus no Curso Aprender Sem Parar no ano letivo de 2020, que será formalizado mediante assinatura de termo específico.

III - Cumprir com as Formações Continuidas realizadas no ambiente de trabalho ou externamente.

IV - Participar de entrevista com banca composta por representantes da ECJK, UNIEB/CREC, EAPE e SUBEB.

Art. 6º Na entrevista serão observados:

I - Perfil profissional para atuação na função pretendida.

II - Experiência comprovada na área de atuação pretendida.

III - Disponibilidade para o trabalho coletivo e em pares.

IV - Disposição para o cumprimento do que for estabelecido como objetivos e metas da Proposta Pedagógica da unidade escolar, construída coletivamente.

Parágrafo único. Espera-se que o Servidor demonstre alto comprometimento com as aprendizagens e condições sociais e emocionais dos estudantes, habilidade com o trabalho em equipe, capacidade de inovação, dinamismo, proatividade, flexibilidade, criatividade, hábito de estudo contínuo individual e em grupo.

Art. 7º O Servidor que omitir fatos ou dados, prestar informação falsa ou infringir estas normas terá, após as devidas apurações, a sua participação cancelada e declarados nulos os atos dela decorrentes, em qualquer fase do procedimento, sem prejuízo das sanções administrativas, apuradas em processo disciplinar, garantido o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º As sanções disciplinares previstas na Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, serão aplicadas, no que couber, aos servidores participantes do processo de aptidão e aos servidores responsáveis pela operacionalização das regras previstas por esta Portaria.

Art. 9º Os casos omissos serão dirimidos pela SUBEB.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

PORTARIA Nº 18, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 105, parágrafo único, incisos I e III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e o artigo 182, incisos I, II, V, VII e VIII do Regimento Interno da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 38.631, de 20 de novembro de 2017, alterado pelo Decreto nº 39.401, de 26 de outubro de 2018 e, pelo Decreto nº 39.773, de 12 de Abril de 2019, e considerando a Lei nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, recepcionada pela Lei Distrital nº 2.304, de 21 de janeiro de 1999, a Lei nº 3.506, de 20 de dezembro de 2004, Decreto nº 37.010, de 23 de dezembro de 2015, alterado pelo Decreto nº 38.056, de 14 de março de 2017, e o Decreto nº 39.734, de 26 de março de 2019, que adota, no âmbito da rede pública de ensino, o Programa de Voluntariado do Distrito Federal - Voluntariado em Ação, resolve:

Art. 1º Autorizar, em caráter excepcional, que as unidades escolares utilizem o cadastro reserva de Educadores Sociais Voluntários, constituído pelo Processo Seletivo realizado no ano de 2019, objeto da Portaria nº 07, de 23 de janeiro de 2019.

Parágrafo único. A autorização de que trata o caput terá vigência até que seja concluído o Processo Seletivo para o ano de 2020, objeto da Portaria nº 13, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 2º A atuação do Educador Social Voluntário, de que trata o artigo 1º, terá vigência até que seja concluído o Processo Seletivo para o ano de 2020, objeto da Portaria nº 13, de 24 de janeiro de 2020.

Parágrafo único. As finalidades, atribuições, quantitativo/modulação, turno de atuação e valor de ressarcimento do Educador Social Voluntário, de que trata esta Portaria, serão aquelas constantes na Portaria nº 13, de 24 de janeiro de 2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOÃO PEDRO FERRAZ DOS PASSOS

SEÇÃO II

PODER EXECUTIVO

DESPACHO DO GOVERNADOR

Em 31 de janeiro de 2020

Processo SEI: 00220-00000182/2020-11. Interessada: SECRETARIA DE ESTADO DE ESPORTE E LAZER DO DISTRITO FEDERAL. Assunto: AUTORIZAÇÃO PARA AFASTAMENTO.

AUTORIZO, nos termos previstos no Decreto nº 29.290, de 22 de julho de 2008, e com fundamento no Decreto nº 39.573, de 26 de dezembro de 2018, o afastamento do Secretário de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal, LEANDRO CRUZ FRÓES DA SILVA, para participar de reuniões com o Presidente do Clube de Regatas Flamengo e com o Presidente da Confederação Brasileira de Wrestling, no período de 31 de janeiro a 2 de fevereiro de 2020, na cidade do Rio de Janeiro-RJ, com ônus total para o Distrito Federal, conforme consta dos autos do processo em epígrafe.

Após publicado, encaminhe-se à Secretaria de Estado de Esporte e Lazer do Distrito Federal.

IBANEIS ROCHA

RETIFICAÇÃO

No Decreto de 28 de janeiro de 2020, publicado na Edição Extra nº 6, de 28 de janeiro de 2020, página 1, o ato que exonerou INGRID BEATRIZ ALVES DO AMARAL da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal. ONDE SE LÊ: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, a contar de 07 de janeiro de 2020.", LEIA-SE: "...da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal."

CASA CIVIL

SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

ORDEM DE SERVIÇO Nº 28, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O SUBSECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO GERAL, DA CASA CIVIL DO DISTRITO FEDERAL, com delegação de competência estabelecida na Portaria nº 60, de 10 de outubro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Comissão de Recebimento dos bens móveis doados à Casa Civil do Distrito Federal, conforme Ofício Nº 56/CEGOC da Central de Guarda de Objetos de Crime, do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e dos Territórios - TJDF.

Art. 2º A Comissão será constituída pelos servidores: THALITA CIPRIANO DE ALMEIDA DANTAS, matrícula: 1.692.922-5, na qualidade de Presidente; DANIELE DE SOUSA ALCÂNTARA, matrícula: 1.692.621-8, AINOÁ LEMOS DA SILVA MOURA, matrícula: 1.669.348-5 e JULIANA TONINI RIOS, matrícula: 1689170-8, como membros.

Art. 3º O prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão é de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação desta Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado tacitamente conforme a necessidade dos trabalhos, devidamente justificados.

Art. 4º Constituem atribuições da Comissão: o recebimento do material doado; a catalogação e identificação dos bens; a classificação dos bens conforme seu estado de conservação (novo, usado ou inservível); o armazenamento dos bens; a coordenação da distribuição dos bens, identificando o beneficiário; a produção do Termo de Doação; a juntada da documentação (cópia) das Instituições ou Pessoas previamente selecionadas, aptas a receber a doação; a guarda em arquivo próprio do acervo fotográfico das doações e a prestação de contas à chefia imediata que poderá salvo melhor juízo, encaminhar cópia ao TJDF, como garantia da reciprocidade.

Art. 5º Para a consecução dos seus trabalhos a Comissão contará com o apoio administrativo da Gerência de Serviços Gerais da Diretoria de Patrimônio e Serviços Gerais da Coordenação de Logística da Casa Civil.

Art.6º Esta Ordem de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

THIAGO VINÍCIUS PINHEIRO DA SILVA

SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS DIRETORIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS

ORDEM DE SERVIÇO Nº 77, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade NISSIÁRIA DA SILVA OLIVEIRA MARTINS, matrícula 01279882, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 04/12/2019. Lotação: Serviço de Enfermagem 2 - Bloco de Procedimentos Especiais - HBDF. Processo SEI: 04016-00030500/2019-76.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 78, DE 30 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno da Secretaria de Estado de Saúde do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 39.546/2018, e das que lhe foram delegadas por meio do artigo 10, inciso VIII, da Portaria nº 708/2018, resolve: CONCEDER ABONO DE PERMANÊNCIA, equivalente ao valor da respectiva contribuição previdenciária, por ter contemplado os requisitos para aposentadoria voluntária e optado por permanecer em atividade FRANCINETE MARIA LIMA DE ASSIS, matrícula 01295004, com fundamento no art. 3º, § 1º da EC nº 47/05, combinado com o art. 53 da Lei Complementar nº 769, de 30/06/2008, a partir de 22/11/2019. Lotação: Serviço de Psicologia - HBDF. Processo SEI: 04016-00002106/2020-81.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES

ORDEM DE SERVIÇO Nº 80, DE 31 DE JANEIRO DE 2020

O DIRETOR DA ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO DE PROFISSIONAIS, DA SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS, DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições regimentais e considerando o disposto no artigo 10, item VI, da Portaria nº 708, de 02 de julho de 2018, publicada no DODF nº 149 de 07 de agosto de 2018, resolve:

RETIFICAR na Ordem de Serviço de 06 de janeiro de 1999, publicada no DODF nº 05 de 07 de janeiro de 1999, o ato que averbou o tempo de serviço de REGINA MARIA BATISTA COELHO CRUZ, matrícula 115.205-0, ONDE SE LÊ: "...637 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses e 2 dias prestados à Prefeitura Municipal de Miranorte - TO, no período de 1-2-93 a 30-10-94, contados somente para fins de aposentadoria. PROCESSO: 061.039451/97", LEIA-SE: "...635 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses prestados à Prefeitura Municipal de Miranorte - TO, no período de 3-2-93 a 30-10-94, contados somente para fins de aposentadoria. PROCESSO: 279-001334/2012 ", a fim de corrigir período e finalidade. Processo nº 279-001334/2012.

TORNAR SEM EFEITO A RETIFICAÇÃO DA AVERBAÇÃO DE TEMPO DE SERVIÇO, da servidora REGINA MARIA BATISTA COELHO CRUZ, matrícula 115.205-0, publicada no DODF nº 221, de 14/11/2003, pág. 37, referente a 635 dias, ou seja, 1 ano, 9 meses prestados à Prefeitura Municipal de Miranorte - TO, no período de 3-2-93 a 30-10-94. Processo nº 279-001334/2012.

ALYSON CAVALCANTE GONÇALVES